



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 106 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 106.

.....

Parágrafo único. *Para os fins do disposto no caput, equipara-se à pessoa física o Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.”*

JUSTIFICAÇÃO

Com a exclusividade do cashback apenas para PF, há uma tendência que o MEI passe a adquirir insumos pelo CPF e não pelo CNPJ, levando ao esvaziamento do programa e incentivo à informalidade.

Sendo assim, propõe-se a criação de parágrafo que permita ao MEI receber cashback, tal qual as demais pessoas físicas.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

